



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 52/97
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI Nº 13/97".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 13/97, passará a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 08 (oito membros) sendo:

- I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;
- III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- IV- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações dos Aquicultores de Juquiá, que será por eles indicado;
- VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações de Bairros, que será por eles indicado;
- VII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa dos Aquicultores do vale do Ribeira- COOPERPEIXE, que será por eles indicado;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Pequenos Produtores, indicados aleatoriamente (voluntários).

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (013) 844-1011

**LEI Nº 38/98
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.
" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 52/97".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído de oito membros terá alteração em sua composição, conforme artigo 1º, inciso "V", da Lei Municipal nº 52/97, que passará a vigorar com os seguintes representantes:

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta;

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

IV- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

V-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Bananicultores, que será por eles indicado;

VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Associações de Bairros, que será por eles indicado;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

VII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa dos Aquicultores do vale do Ribeira- COOPERPEIXE, que será por eles indicado;

VIII-1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Pequenos Produtores, indicados aleatoriamente (voluntários).

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO